





GABINETE DA VEREADORA THAYSA LIPPY

2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei n.º 240/2025 de autoria do Vereador Professor Samuel que dispõe sobre a instauração de horários alternativos para trabalhadores da limpeza urbana e demais serviços de rua em dias de temperaturas elevadas no município de Manaus.

PARECER

Trata-se de propositura apresentada pelo Vereador Professor Samuel, que dispõe sobre a instauração de horários alternativos para trabalhadores da limpeza urbana e demais serviços de rua em dias de temperaturas elevadas no município de Manaus.

A Procuradoria desta Augusta Casa opinou pela não tramitação do projeto de lei, sob a fundamentação que há vício de iniciativa na presente propositura.

É o relatório.

Passo a opinar.

A Comissão de Constituição e Justiça tem a competência de apreciar todos os projetos que tramitam na Câmara Municipal, antes que eles sejam votados em Plenário pelos Senhores Vereadores. A Comissão avalia os aspectos constitucional, legal e jurídico das proposições.

Os Municípios possuem competência exclusiva para legislar sobre assuntos de interesse local (Art. 30, I) e competência suplementar para suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (Art. 30, II).

O interesse local refere-se àqueles que dizem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos

> Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo Manaus - AM | 69029-120

Tel.: 3303-2929 www.cmm.am.gov.br









GABINETE DA VEREADORA THAYSA LIPPY

no interesse regional (Estados) ou geral (União).

Os únicos impedimentos que a Constituição traz para os parlamentares, são as matérias de competência privativa dos Chefes do Executivo, previstas no art. 61, §1°, II da CF:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

II - disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;
- c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;
- e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;
- f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.



Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo Manaus - AM | 69029-120 Tel.: 3303-2929 www.cmm.am.gov.br







GABINETE DA VEREADORA THAYSA LIPPY

A proposta em análise atende de forma direta ao interesse local, pois Manaus é uma cidade marcada por altas temperaturas e sensação térmica muitas vezes superior ao registrado no termômetro.

Prevê o art. 8°, I, da Loman:

Art. 8.º Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Pois bem, ao prever horários alternativos e condições especiais em dias de calor extremo, o projeto demonstra sensibilidade social e preocupação com a dignidade da pessoa humana, pois a realidade climática impõe riscos concretos à saúde dos trabalhadores que desempenham funções essenciais nas ruas, como os da limpeza urbana e serviços públicos correlatos

Por fim, ressalta que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal reconhece que o legislador municipal pode instituir programas e ações de caráter geral, cabendo ao Executivo a sua regulamentação e implementação conforme a viabilidade administrativa.

Assim, não estando incluso em nenhuma vedação, legal está o projeto.

CONCLUSÃO

Sendo assim como a matéria encontra-se em consonância com os artigos supracitados, manifesto-me inteiramente FAVORÁVEL ao Projeto de Lei n.º 240/2025 de autoria do Vereador Professor Samuel.

É o Parecer.

Em Manaus, 02 de outubro de 2025.

Thaysa Lippy

Vereadora/PRD



Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São Raimundo Manaus - AM | 69029-120 Tel.: 3303-2929

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORÊNCIO - VEREADOR(A) EM 02/10/2025 11:54:13